

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001777/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041098/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103017/2022-02
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.104364/2021-63
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, CNPJ n. 83.476.911/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o seguinte PISO SALARIAL para os Trabalhadores da FAPEU, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Fica estabelecido o seguinte PISO SALARIAL para os Trabalhadores da FAPEU, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2022 os salários dos trabalhadores serão reajustados em 10%, incidentes sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2022.

§ 1º - Em 1º de Julho de 2022, os salários dos trabalhadores serão reajustados no percentual de 0,8% (oito décimos por cento), retroativo ao mês de fevereiro de 2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A FAPEU concederá um Auxílio alimentação/refeição a todos os empregados proporcionalmente à sua jornada de trabalho, no valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), de forma eletrônica, nos cartões magnéticos dos empregados.

§ 1º - A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00.

§ 2º - No mês de dezembro a FAPEU poderá conceder o valor R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), na forma de "auxílio alimentação/refeição adicional", desde que se constate em cada um de seus centros de custo (projetos) até o final do mês de outubro, situação financeira favorável para tal benefício, e que esteja previsto pelo agente financiador de cada centro de custo.

§ 3º - Ao ser admitido, o empregado perceberá o valor constante do "caput" desta cláusula, de forma cumulativa com o benefício do mês posterior à contratação.

§ 4º - O benefício não será suspenso durante a licença gestação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

A FAPEU se obriga fornecer ao seu empregado o Vale Transporte instituído pelas Leis Federais nºs 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, reduzindo a parcela custeada pelo empregado ao valor R\$ 1,00 (um) real.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

A FAPEU concederá a suas empregadas a partir do 5º ao 12º mês de vida da criança, auxílio creche desde que seja comprovada a matrícula. O valor não poderá exceder a R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta cinco reais) por mês.

§ 1º - A comprovação da matrícula ocorrerá mediante apresentação de contrato com a creche devidamente constituída, contendo no mínimo:

I- CNPJ da creche.

II - Descrição dos Serviços.

III - CPF e nome da empregada.

IV – Nome e data de nascimento de seu (s) filho (s).

§ 2º - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para pagamento da remuneração mensal da empregada.

§ 3º - Para lançamento na folha de pagamento de cada parcela, a empregada deverá entregar no Setor de Recursos Humanos da FAPEU, recibo ou comprovante de depósito com a identificação da creche, até o dia 20 de cada mês.

§ 4º - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

§ 5º - Em caso de parto gemelar, será concedido 1 (um) auxílio creche para o primeiro filho e ½ (meio) auxílio creche para os demais.

§ 6º - A concessão do auxílio creche cessará com o fim do contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS

O presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO passa a fazer parte integrante e indissociável do Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2022, tendo vigência a partir da data de sua assinatura e vigendo até 28 de fevereiro de 2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O registro e depósito do presente Aditivo na SRTE do Estado de Santa Catarina será realizado pelo SAAE-GFPOLIS.

Permanecem em vigor e devidamente ratificadas todas as demais cláusulas, termos e condições do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2022 que não foram expressamente alteradas por meio do presente Aditivo.

Assim, por estarem de comum acordo com o ora pactuado, as partes celebram o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**ELVIO JOSE KRETZER
PRESIDENTE
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS**

**FABIO SILVA DE SOUZA
DIRETOR**

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.